



REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DA INICIATIVA LIBERAL



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição e organização

1. O Conselho Nacional é o órgão responsável por acompanhar e orientar a estratégia política do partido adotada em Convenção Nacional, no respeito dos seus princípios e objetivos.
2. O Conselho Nacional organiza-se e funciona de acordo com o disposto nos Estatutos e no presente Regimento.

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao Conselho Nacional, de acordo com o Artigo 16º dos Estatutos da Iniciativa Liberal:
 - a) Avaliar a acção política dos demais órgãos nacionais e locais do partido;
 - b) Debater a situação política nacional e internacional com impactos na realidade nacional e propor orientações à acção da Comissão Executiva;
 - c) Convocar a Convenção Nacional e aprovar o seu regimento;
 - d) Aprovar o orçamento e as contas dos exercícios anuais;
 - e) Aprovar candidaturas às eleições a que o partido concorra e respectivos programas eleitorais;
 - f) Aprovar eventuais coligações ou apoios eleitorais a candidaturas externas;
 - g) Aprovar os regulamentos e os regimentos que lhe devam ser submetidos;
 - h) Fixar os valores das quotas dos membros do partido;
 - i) Substituir algum membro da mesa por falta ou impedimento.
2. A aprovação de candidaturas, prevista na alínea e), é feita pelo sentido geral da apresentação de candidatura, incluindo pelo menos os primeiros 20% da lista de candidatos e as linhas estratégicas do programa, sem necessidade de aprovação integral fechada ou na especialidade.
3. Além das competências previstas no número 1, o Conselho Nacional exerce as competências que lhe sejam atribuídas pela Convenção Nacional, sem prejuízo de disposições regulamentares, regimentais, estatutárias e legais de carácter imperativo.



Capítulo II

MEMBROS DOS CONSELHO NACIONAL

Artigo 3º

Composição

O Conselho Nacional é composto de acordo com o previsto no Artigo 16º dos Estatutos da Iniciativa Liberal.

Artigo 4.º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, designadamente:

- a) Participar, presencial ou remotamente, nos debates e votações que tenham lugar nas reuniões do Conselho Nacional ou nos Grupos de Trabalho que por ele venham a ser criadas, desde que delas façam parte;
- b) Apresentar propostas relativas a matérias da competência do Conselho Nacional;
- c) Colocar questões aos órgãos participantes;
- d) Fazer requerimentos e apresentar reclamações.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Nacional, designadamente:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional e às dos Grupos de Trabalho por ele criadas e a que pertençam, participando nos respetivos trabalhos;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina, e contribuir para a eficácia dos trabalhos;
- d) No espírito do sentido de serviço à IL, e reconhecendo o CN como um espaço de debate aberto e livre, tratar com a devida reserva e confidencialidade toda a informação a que tenham acesso enquanto membros do Conselho Nacional ou participantes na reunião;
- e) Contribuir para a dignificação e elevação da IL, dos seus órgãos e dos membros que os integram.
- f) Desempenhar com zelo e isenção as funções para que sejam designados.
- g) Comunicar à Mesa atempadamente se pretende participar de forma remota.



3. Os membros sem direito a voto do Conselho Nacional, gozam dos membros direitos, à exceção do direito de voto e estão sujeitos e obrigados aos mesmos deveres, à exceção do número seguinte.

Artigo 5.º

Faltas

1. As faltas dos membros do Conselho Nacional devem ser justificadas ao Presidente do órgão no prazo de dez dias a contar da sua verificação.
2. Incorre em perda de mandato o membro do Conselho Nacional que falta injustificadamente a 2 (dois) Conselhos Nacionais seguidos ou que falte, de forma interpolada, a 3 (três) Conselhos Nacionais.
3. O membro que incorrer em perda de mandato é substituído pelo membro seguinte da lista pela qual foi eleito.
4. Das decisões referidas nos números anteriores cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 6.º

Mandato

1. Os mandatos duram por dois anos, com efeito da respetiva eleição, sendo renováveis.
2. Se, em renovação, o membro do Conselho Nacional completar uma duração de oito anos no mesmo órgão, não será elegível para novo mandato na eleição subsequente para esse órgão.
3. Terminando um mandato antes da eleição para o mandato seguinte, os membros mantêm-se em funções até que ocorra eleição para o respetivo órgão.

Capítulo III

MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 7.º

Mesa do Conselho Nacional

1. A mesa do Conselho Nacional será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. São competências genéricas da Mesa na condução do Conselho Nacional:



- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias aplicáveis, bem como do disposto neste Regimento;
- b) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores ou subscritores para o plenário do Conselho Nacional;
- c) Garantir a regularidade das deliberações e zelar pela observância das deliberações do Conselho Nacional;
- d) Solicitar à Secretaria-geral as condições logísticas necessárias, incluindo à participação telemática, à realização das reuniões do Conselho Nacional.

Artigo 8.º

Eleição da Mesa do Conselho Nacional

1. A mesa do Conselho Nacional é eleita em lista na primeira reunião do Conselho Nacional eleito;
2. A candidatura à Mesa do Conselho Nacional será feita por lista, nos seguintes termos:
 - a) a lista deve conter a composição total da Mesa;
 - b) indicação expressa dos nomes e cargos a que se candidatam;
 - c) a lista tem de incluir um suplente;
 - d) subscrição dos próprios candidatos, que será bastante à candidatura.
3. Cabe ao 1º candidato da lista mais votada a convocação da reunião, a abertura e a condução dos trabalhos até à eleição da nova mesa do Conselho Nacional.

Artigo 9.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente do Conselho Nacional:
 - a) Convocar, abrir, conduzir e encerrar as reuniões;
 - b) Definir a ordem de trabalhos das reuniões, no respeito pelo estabelecido no presente regimento;
 - c) Suspender as reuniões em caso de verificação de circunstâncias excecionais, apresentando a necessária fundamentação, que deve constar da ata;
 - d) Garantir a regularidade das deliberações e zelar pela observância das deliberações do Conselho Nacional;
 - e) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias aplicáveis, bem como do disposto neste Regimento;



- f) Representar o Conselho Nacional perante os outros órgãos do partido e nas suas relações externas;
2. A falta presencial do Presidente a uma reunião regularmente convocada tem de ser necessariamente fundamentada, o que deve constar da ata.
3. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 10.º

Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente do Conselho Nacional coadjuva o Presidente nas suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.
2. A falta presencial do Vice-Presidente a uma reunião regularmente convocada, quando o Presidente falte também presencialmente, tem de ser necessariamente fundamentada, o que deve constar da ata.
3. No caso previsto no número anterior, e verificadas as demais condições de realização de reunião regularmente convocada do Conselho Nacional, estas funções serão exercidas, excecional e transitoriamente, apenas para essa reunião, pelo membro seguinte da lista eleita para a Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 11.º

Secretários

1. Compete aos secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:
 - a) A conferência e anotação das presenças nas reuniões;
 - b) A verificação do quórum;
 - c) O registo das votações;
 - d) A elaboração das atas.
2. Os Secretários podem, a título excecional e transitório, substituir o Vice-Presidente nos termos do artigo anterior.
3. Em cada reunião podem ser cooptados, de entre os membros presentes, assistentes ao Secretário, que colaboram com este e cessam as suas funções no fim da reunião.



Artigo 12.º

Exercício Presencial de Funções pela Mesa

1. Para que possam exercer as suas funções no âmbito das reuniões do plenário do Conselho Nacional, os membros da Mesa têm de comparecer de forma presencial na mesma, que no caso de reunião telemática, se considera o local onde a Mesa reúne.
2. Caso não compareça presencialmente o Presidente ou quem o substitua nos termos dos artigos anteriores, pode ser eleita uma Mesa *Ad-hoc* de entre os membros presenciais, exercendo essa Mesa as respetivas funções até ao fim dessa reunião.
3. Caso não compareça presencialmente qualquer dos Secretários, deve este ser cooptado pela Mesa do Conselho Nacional, de entre os membros presenciais, exercendo essa pessoa as respetivas funções até ao fim dessa reunião, devendo depois remeter toda a escrituração feita e documentação recebida ao Secretário.
4. Caso participem na reunião presencial de forma não presencial, os membros da Mesa atuam como meros membros, desprovidos das suas funções específicas, sendo substituídos nessas funções nos termos dos números anteriores.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL

Secção I

Reuniões Ordinárias

Subsecção I

Convocação, funcionamento e quórum

Artigo 13.º

Convocação

1. O plenário reúne ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente de acordo com o disposto neste regimento e, pelo menos, a cada quatro meses.
2. Cabe ao Presidente marcar a data, hora e local das reuniões ordinárias e proceder à convocatória dos membros, juntamente com a ordem de trabalhos, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.



Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é definida livremente pelo Presidente, mas deve incluir todos os assuntos que para esse fim lhe tenham sido pedidos por escrito por um mínimo de 10 (dez) membros, pelos porta-voz dos Grupos de Trabalho ou pelos órgãos nacionais do partido, até 10 (dez) dias antes da data da reunião.
2. Na convocatória da reunião, a ordem de trabalhos deve estar descrita de forma clara e específica.
3. Havendo alterações ou aditamentos em virtude dos requerimentos previstos no n.º 1 supra, é enviada a todos os membros a nova ordem de trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. A ordem de trabalhos é votada e aprovada pelo Conselho Nacional no início de cada reunião.
5. Toda a documentação referente aos pontos da Ordem de Trabalhos deve ser enviada aos membros do CN com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 15.º

Documentação

1. Os pedidos previstos no artigo 14º, ponto 1 devem conter a documentação relevante, nomeadamente documentos de enquadramento e sempre que se pretenda uma deliberação, a proposta concreta sobre a qual esta será votada. Esta documentação tem que ser enviada ao Presidente do CN com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. Toda a documentação referente aos pontos da Ordem de Trabalhos deve ser enviada aos membros do CN com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 16º

Alterações à Ordem de Trabalhos

Até à aprovação da Ordem de Trabalhos pelo Conselho Nacional pode esta sofrer alterações, em caso de reunião ordinária e extraordinária:

- i. Caso a maioria dos membros do Conselho Nacional presentes na reunião delibere a retirada de ponto da OT, desde que estes não tenham sido definidos pelo Presidente;
- ii. Bem como pode, uma maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes do Conselho Nacional deliberar a inserção de pontos na OT desde que estes sejam reconhecidamente urgentes.



Artigo 17.º

Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Nacional podem ser gravadas desde que, respeitado o RGPD, seja dado conhecimento aos participantes e a gravação sirva apenas para facilitação de elaboração da ata ou registo para efeito de prova, sendo proibida a sua divulgação por qualquer outro motivo, por forma a manter a liberdade de intervenção dos seus membros.
2. A gravação ficará guardada pelo período de 180 dias, tendo apenas acesso à mesma o Presidente da Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 18.º

Quórum

1. O plenário do Conselho Nacional apenas pode deliberar com a participação da maioria estatutária dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, pode ser convocada nova reunião com o intervalo de pelo menos três dias, sendo indicado na convocatória que o Conselho deliberará, desde que participem, pelo menos, a Mesa e mais um quinto dos membros eleitos.

Artigo 19.º

Observadores

1. A convite do Presidente do Conselho Nacional, poderão participar em reuniões do plenário outras pessoas, com o estatuto de observador sem direito a voto.
2. Os observadores não têm direito a voz, salvo se o Presidente do Conselho Nacional os convidar a dirigirem-se ao plenário.

Subsecção II

Deliberações, intervenções e registos

Artigo 20.º

Deliberações

1. Apenas os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovada podem ser objeto de deliberação.



2. As deliberações do Conselho Nacional apenas podem ser impugnadas com fundamento em violação estatutária, regimental ou programática do partido, junto do Conselho de Jurisdição, com efeito devolutivo, no prazo de cinco dias após disponibilização da ata.

Artigo 21.º

Formas de Votação

1. Por regra, as deliberações são todas tomadas por votação nominal.
2. Serão necessariamente realizadas por escrutínio secreto todas as votações de nomes, seja em listas ou individualmente, e quando o Conselho Nacional assim deliberar por maioria.
3. Caso se decida pela votação por escrutínio secreto para determinado assunto, tem a Mesa do Conselho Nacional de garantir as condições técnicas para o exercício dessa forma de voto pelos membros que participam remotamente.

Artigo 22.º

Maioria Exigível e Empate na Votação

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem voto de qualidade;
 - b) Tratando-se de votação secreta, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, em caso de novo empate, proceder-se-á a votação nominal precedida de debate.

Artigo 23.º

Uso da Palavra

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho Nacional para:
 - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b) Participar nos debates, nos termos previstos neste Regimento;
 - c) Apresentar as propostas de deliberação agendadas ou que tenham uma relação direta e útil com o ponto da ordem de trabalhos em debate;
 - d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - e) Interpelar a Mesa;
 - f) Exercer o direito de defesa.



2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo o caso do exercício do direito de defesa, em que será dada logo após a intervenção que o justifique. Será autorizada a troca entre os inscritos ou a cedência de tempo até ao limite de 3 intervenções.

Artigo 24.º

Interpelações à Mesa e Direito de Defesa

1. Os membros do Conselho Nacional podem interpelar a Mesa:
 - a) quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos;
 - b) para invocar o Regimento indicando a norma infringida, e com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do Conselho Nacional podem usar da palavra para exercer o direito de defesa da honra quando forem objeto de referências, ainda que indiretas, que possam afetar a sua reputação e boa fama. O conteúdo do direito de defesa é limitado pela relação direta e útil com as referências respondidas, não dando lugar a réplica.
3. O uso da palavra para interpelar a Mesa e usar o direito de defesa será imediatamente concedido e não pode exceder um minuto.

Artigo 25.º

Declarações de Voto

No final de cada votação os membros do Conselho Nacional têm direito a produzir oralmente uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, devendo os membros remeter a mesma por escrito no final dos trabalhos, de forma a ficar registada em ata.

Artigo 26.º

Registo dos Votos de Vencido

1. Os membros do Conselho Nacional podem pedir para que conste da ata o seu voto de vencido e respetiva fundamentação.
2. Aqueles que votarem de vencido e requererem o respetivo registo ao abrigo do número anterior, isentam-se da responsabilidade que resulte da deliberação em causa.



Artigo 27.º

Ata

1. A ata da reunião é redigida em versão inicial e divulgada por todos os membros do Conselho Nacional no prazo de 15 (quinze) dias após a reunião, devendo conter:
 - a) A data, a hora e o local da reunião;
 - b) O nome dos membros participantes e forma de participação (presencial ou remota);
 - c) A fundamentação para a falta de participação presencial do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa, quando ocorra(m);
 - d) A menção da substituição de membros da Mesa, quando ocorra;
 - e) As propostas, reclamações e interpelações apresentadas;
 - f) Os assuntos apreciados e deliberados;
 - g) A forma e o resultado das votações efetuadas;
 - h) As declarações prévias feitas pelos participantes remotos quanto às votações secretas, quando ocorram;
 - i) As declarações de voto apresentadas pelos membros, quando ocorram;
 - j) O registo dos votos de vencido, quando ocorram;
 - k) A assinatura do Secretário e do Presidente.
2. Nos 5 (cinco) dias seguintes à receção da versão inicial da ata, qualquer membro participante da reunião poderá requerer correções ou alterações à mesma.
3. Nos 5 (cinco) dias seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, é enviada a versão final da ata, que incorporará as correções ou alterações que tenham sido apresentadas e aceites pela Mesa.
4. No prazo de 5 (cinco) dias após o envio da versão final da ata, qualquer membro participante da reunião poderá impugnar a ata junto do Conselho de Jurisdição.
5. As reclamações, impugnações ou recursos relativos à ata têm efeito devolutivo;
6. As atas finais das reuniões são divulgadas aos membros do Conselho Nacional.
7. A ata não é um documento público.
8. Para efeitos de divulgação das conclusões das reuniões do Conselho Nacional, a Mesa elabora um extrato de Ata de onde conste a ordem de trabalhos final, deliberações tomadas e demais informações que considerar relevantes.
9. O extrato de ata é um documento público.



Secção II Grupos de Trabalho

Artigo 28.º

Criação e propósito

1. O Conselho Nacional pode criar Grupos de Trabalho vocacionados para desenvolver conhecimento sobre temas de relevância para os trabalhos do Conselho Nacional.
2. Os Grupos de Trabalho são constituídos por deliberação do plenário do Conselho Nacional, deliberação essa que deve conter:
 - a) A temática a investigar ou debater pelo Grupo de Trabalho;
 - b) Os objetivos e os produtos esperados do trabalho, nomeadamente relatório de conclusões ou proposta de deliberação.
 - c) A indicação do período da sua duração;
 - d) A designação dos membros do Conselho Nacional que o inicialmente integram;
 - e) A nomeação, de entre os membros designados, de um porta-voz;
3. Os Grupos de Trabalho devem desenvolver o seu trabalho de forma descomplicada, como equipa ágil e auto-organizada. Os seus trabalhos devem ser abrangentes e privilegiar a descoberta e descrição de visões políticas complementares.

Artigo 29.º

Âmbito e funcionamento dos Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho não têm poder deliberativo sobre os assuntos que tratem, devendo os resultados dos seus trabalhos ser apresentados como relatórios ou como propostas de deliberação em reunião do plenário do Conselho Nacional.
2. Cabe ao porta-voz de cada Grupo de trabalho a marcação de reuniões e a condução dos trabalhos de forma simples e eficaz ao debate e resultados das matérias a tratar.
3. No desenvolvimento dos seus trabalhos, os Grupos de Trabalho podem ouvir e consultar peritos e entidades externas, sem comunicarem ou agirem em representação do Partido ou do Conselho Nacional, devendo ter a diligência de informar e coordenar-se com os restantes órgãos do partido.
4. A qualquer momento o plenário do Conselho Nacional pode avocar o tema do Grupo de Trabalho e revogar ou alterar as conclusões deste.



Secção III

Reuniões extraordinárias

Artigo 30.º

Reuniões Extraordinárias

1. Quando estiverem em causa situações urgentes que exijam uma resposta em tempo útil do Conselho Nacional o Presidente da Mesa pode convocar reuniões extraordinárias, fundamentando o motivo da urgência.
2. O Presidente está ainda obrigado a convocar uma reunião extraordinária mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado quando à sua urgência, por no mínimo 20 membros com direito a voto do Conselho Nacional ou pela Comissão Executiva.
3. Nesta situação, a reunião tem de ser realizada no prazo de 8 (oito) dias após a receção do requerimento.

Artigo 31.º

Convocação e funcionamento das reuniões extraordinárias

1. Cabe ao Presidente a fixação da data, hora e local das reuniões extraordinárias, devendo convocar os membros com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
2. Na convocatória da reunião e no requerimento para a mesma previsto no número anterior, a ordem de trabalhos, bem como a indicação dos fundamentos para a urgência na reunião, devem estar descritas de forma clara e específica.
3. Nas reuniões extraordinárias marcadas de acordo com este artigo, ficam preteridos os demais prazos constantes da Subsecção I da Secção I deste Capítulo IV.

Artigo 32.º

Disposições Subsidiárias

Às reuniões extraordinárias aplicam-se, subsidiariamente, em tudo o que não estiver expressamente definido para estas, as normas previstas para as reuniões ordinárias.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º

Alteração do Regimento

Ao plenário do Conselho Nacional atribui-se plenos poderes para alterar o presente Regimento em tudo o que não seja contrário a disposições estatutárias e legais de carácter imperativo.

Artigo 34.º

Aprovação de Outros Regimentos e Regulamentos

1. A aprovação de outros regimentos decorre do previsto no Artigo 31º dos Estatutos da Iniciativa Liberal e apenas ocorre na generalidade, não sendo passível de votação na especialidade.
2. A aprovação de regulamentos decorre do previsto no Artigo 30º dos Estatutos da Iniciativa Liberal